

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL E CRISTÃO "DIVINO ESPÍRITO SANTO", ALTERADO E APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NESTA DATA.

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Artigo 1º - A Associação de Amparo Social e Cristão "Divino Espírito Santo", constituída em 23 de agosto de 1997, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Associação terá sua sede e administração no município de Ubirajara e foro jurídico na Comarca de Duartina, no Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e seu exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 4º - É objetivo da Associação a proteção e assistência à infância em geral, adolescência e juventude, tendo como prioridade a população de baixa renda, propiciando atividades de educação, cultura, saúde, nutrição, recreação e lazer à população usuária à nível municipal.

Artigo 5º - Para a realização de seus objetivos, a Associação poderá:

- a) adquirir, construir ou contratar imóveis necessários às suas instalações administrativas e prestação dos serviços descritos no artigo anterior,
- b) manter serviços próprios de assistência médica, dentária, psicológica, educacional, jurídica, recreativa, constituindo-se neste particular, em mandatária do seu publico usuário no que diz respeito à seus direitos ou interesses coletivos, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade publica ou privada, nacional ou internacional,
- c) representar seus usuários judicial ou extrajudicialmente,
- d) filiar-se à outras entidades congêneres, porém, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 6º - A Associação é constituída por numero ilimitado de associados, podendo ingressar na mesma qualquer pessoa que esteja em pleno gozo de seus direitos civis, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mutua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade

Artigo 7º - O quadro de associados distingue-se por três categorias de associados:

a) Contribuinte fundador: que contribuem mensalmente com recursos financeiros e que assinaram a Ata de Constituição da associação;

b) Contribuinte honorário: que contribuem mensalmente com recursos financeiros e que se distinguem por benefícios relevantes para a associação à juízo da administração;

c) Contribuintes: que contribuem mensalmente com recursos financeiros para a associação.

Artigo 8º - A demissão dar-se-á por morte física ou à pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da associação, não podendo ser negada.

Artigo 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado por incapacidade civil não suprida ou que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito, oferecendo-lhe prazo e direito de defesa.

§ Único - O associado poderá recorrer por escrito junto à Diretoria dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, à contar da data do recebimento da notificação; isto não ocorrendo considerar-se-á definitiva.

SEÇÃO II - Dos direitos e deveres

Artigo 10º - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado, para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- b) participar pessoalmente das Assembléias Gerais (Ordinária ou Extraordinária) discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- c) consultar todos os livros e documentos da Associação em épocas próprias;
- d) solicitar a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- e) demitir-se da Associação quando lhe convier.

§ Único: Para usufruir de seus direitos, o associado deve estar quites com suas obrigações sociais.

Artigo 11º - São deveres dos associados:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria ou pelas Assembléias Gerais;
- b) respeitar os compromissos assumidos pela Associação;
- c) manter em dia suas contribuições para com a Associação;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

Artigo 12º - Os associados não respondem, mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações contraídos pela Associação.

CAPITULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I – Da Assembléia Geral

Artigo 13º - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 14º - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente

Artigo 15º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) apreciar e votar o relatório anual, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) estabelecer o valor das contribuições dos associados;
- d) conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas, que por sua colaboração à Associação, assim o mereçam.

Parágrafo Único – São necessários os votos de metade mais um dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo.

Artigo 16º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança dos objetivos da Associação ou sobre reforma de seu Estatuto Social;
- c) outros assuntos de interesse da Associação, desde que constantes do Termo de Convocação.

Parágrafo Único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo.

Artigo 17º - É de competência da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ Único – Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 18º - O "quorum" para instalação da Assembléia Geral será de metade mais um do numero de associados, em primeira convocação, e de no mínimo dez sem segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ Único - Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedado o voto por procuração ou representação.

Artigo 19º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 20º - A Assembléia Geral (Ordinária ou Extraordinária) será convocada com antecedência mínima de sete dias, mediante edital de convocação afixado na sede da entidade e outro local de acesso público.

§ Único - A Assembléia Geral Ordinária em que se realizar eleições para ambos os Conselhos, deverá ser convocada conforme estabelece o Artigo 39º deste Estatuto.

Artigo 21º - Na realização das Assembléias, a mesa de trabalho será constituída pelos membros da Diretoria ou, na sua falta ou impedimento, pelos membros do Conselho Fiscal.

§ Único: Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por quatro associados, escolhidos entre os presentes.

Artigo 22º - O que for discutido e decidido nas Assembléias deverá constar em Ata, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembléia e por quantos associados presentes o queiram fazer.

SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 23º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidos, respectivamente, por uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

Artigo 24º - A Diretoria será constituída por 06 (seis) membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e seus membros serão eleitos entre associados com pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Nos impedimentos superiores à noventa dias, ou vagando à qualquer tempo, algum cargo, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o seu preenchimento.

Artigo 25º - Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) elaborar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como qualquer programa de investimento;
- c) fixar o valor de contribuição dos associados;

d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens, ceder direitos e constituir mandatários com expressa autorização da Assembléia Geral;

e) contratar ou demitir funcionários;

f) deliberar sobre admissão, demissão ou exclusão de associados;

g) indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos depósitos dos numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;

i) firmar convênios com instituições públicas (municipais, estaduais e federais) e privadas para desenvolvimento e melhoria das atividades prestadas pela Associação;

j) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

l) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual e as contas de sua gestão acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 26º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, por qualquer outro membro ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de três de seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual será mencionado o nome dos presentes, as resoluções tomadas e será assinada por todos os presentes.

Artigo 27º - Compete ao Presidente:

a) supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os demais membros da diretoria;

b) autorizar os pagamentos e verificar o saldo de "caixa";

c) convocar e presidir as reuniões da diretoria e da Assembléia Geral;

d) apresentar à Assembléia Geral, relatório e balanço anual, com a respectiva análise e parecer do Conselho Fiscal;

e) representar a Associação em juízo e fora dele.

f) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

g) assinar juntamente com o Primeiro Tesoureiro os cheques da Associação.

Artigo 28º - Compete ao Vice-Presidente:

a) assumir e exercer as funções do Presidente, em caso de ausência ou vacância.

Artigo 29º - Compete ao Primeiro-Secretário:

a) lavrar ou mandar lavrar as Atas das reuniões da diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- e) substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Artigo 30º - Compete ao Segundo-Secretário:

- a) assumir e exercer as funções do Primeiro-Secretário, em caso de ausência ou vacância.

Artigo 31º - Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- a) arrecadar as receitas e depositar os numerários disponíveis no banco ou bancos designados;
- b) executar exclusivamente através de cheques bancários os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro de contas correntes, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, de responsabilidade da Associação;
- e) assinar juntamente com o Presidente os cheques da Associação.

Artigo 32º - Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- a) assumir e exercer as funções do Primeiro-Tesoureiro, em caso de ausência ou vacância.

Artigo 33º - Para movimentações bancárias, celebração de contratos ou convênios de qualquer natureza, ceder direitos ou constituir mandatários, será sempre necessária a assinatura do Presidente e do Tesoureiro

Artigo 34º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato coincidente ao mandato da Diretoria, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - É permitida a reeleição dos membros do Conselho Fiscal:

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a participação de três de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos:

§ 3º - Deverá ser lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão mencionados os nomes dos presentes, as resoluções tomadas e será assinada por todos os presentes:

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si, um coordenador, que convocará e presidirá as reuniões, cabendo-lhe também o direito ao voto:

§ 5º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) examinar os balancetes, balanços e inventário que acompanham o relatório anual da Diretoria;

- c) opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação;
- d) elaborar parecer sobre os balancetes, balanços e relatório anual apresentados pela Diretoria.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPITULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 36º - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 37º - O sufrágio é por voto secreto, podendo em caso de inscrição de chapa única, optar-se pelo sistema de aclamação.

Artigo 38º - Sómente podem concorrer às eleições, tanto para o Conselho de Administração como para o Conselho Fiscal, candidatos que integrem chapa completa.

§ 1º - A chapa inscrita para o Conselho de Administração poderá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os Conselhos com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta.

§ 2º - Havendo chapa concorrente ao Conselho Fiscal, diversa da composta para o Conselho de Administração, as cédulas daquelas serão separadas destas.

Artigo 39º - O Edital de Convocação dos associados para a Assembléia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para ambos os Conselhos, será emitido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O Edital de Convocação deverá ser afixado para conhecimento público no quadro de avisos da sede da Associação e em outro local de acesso público.

Artigo 40º - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão feitas no período compreendido entre a data de emissão do Edital de Convocação até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 41º - A inscrição das chapas concorrentes aos Conselhos será realizada na sede da Associação nos prazos estabelecidos, em dias úteis, em horário comercial de funcionamento da entidade e mediante requerimento para tal fim dirigido ao atual Presidente da mesma.

Artigo 42º - Nas chapas concorrentes aos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal deverão constar:

- a) Nome da chapa que irá concorrer;
- b) Nome, RG, CIC e endereço dos concorrentes que compõem a chapa;

c) Autorização por escrito de cada concorrente que integrar a chapa para participar da eleição;

d) Indicação de 02 (dois) fiscais para acompanharem a votação e apuração, os quais não poderão concorrer a cargos na respectiva eleição.

§ Único - Não serão aceitas na realização da inscrição, chapas que não apresentarem todos os documentos enumerados no presente Artigo.

Artigo 43º - Formalizada a inscrição, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral.

Artigo 44º - Sendo a votação secreta, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

CAPITULO V – DA CONTABILIDADE:

Artigo 45º - A contabilidade da Associação obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem.

Parágrafo Único: As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e o Balanço Geral será levantado à 31/12 de cada ano.

CAPITULO VI – DOS LIVROS

Artigo 46º - A Associação deverá possuir:

- a) Livro de Matrícula de associados;
- b) Livro de Atas da Assembleia Geral;
- c) Livro de Atas de reunião da Diretoria;
- d) Livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- e) Livro de Contas Correntes;
- f) Outros Livros, Fiscais e contábeis, exigidos pela Lei e/ou Regimento Interno.

CAPITULO VII – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 47º - A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o feito, observado o disposto na letra "a" do Artigo 17º e Parágrafo 1º do Artigo 19º deste Estatuto.

Artigo 48º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada à instituição congênere, sediada neste município e legalmente constituída.

